www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 1.619/2025

"autoriza o Poder Executivo Municipal a doar Imóvel Público ao Rotary Club De Carambeí, e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Carambeí, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Rotary Club de Carambeí, pessoa jurídica de direito privado na forma de associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 02.631.403/0001-64, com sede na Rodovia Pr 151 s/n, bairro Boqueirão, Carambeí-Pr, um lote de terreno urbano sob nº 02-B, quadrante N-E, situado na Vila Boqueirão, no município de Carambeí, nesta comarca, com área de 759,00 metros quadra - dos, medindo 31,45 metros de frente para a antiga estrada de rodagem Ponta Grossa - Castro, confrontando ao lado direito de quem da frente olha o lote, onde mede 20,64 metros, com o quinhão nº 01 da Ação Social Albergue de Deus; ao lado esquerdo, onde mede 31,62 metros, com o lote nº 02-A; e no fundo, onde mede 28,82 metros, também com o lote nº 02-A, matriculada sob o nº 23.640 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Castro e pertencente ao Município de Carambeí, pessoa jurídica de direito publico interno com sede na Avenida do Ouro, nº 1355, na cidade de Carambeí, inscrito no CNPJ sob nº 01.613.765/0001-60.

Art. 2º A doação tratada nesta Lei possui caráter de interesse público e social onde o imóvel será destinado ao Rotary Club de Carambeí para regularização da sede administrativa já existente no local e que possui atividades voltadas para políticas públicas de saúde e assistência social, em prol dos assistidos pela entidade e de toda a comunidade.

Art. 3º Será o Imóvel revertido ao patrimônio do Município, sem ônus para este, nos casos de:

I - Ocorrência de extinção ou qualquer outra forma de interrupção por prazo superior a seis meses ou cessação das atividades ou finalidades assumidas pela donatária;

II - Constatar o abandono do imóvel, desvio da finalidade social na qual se fundamenta a doação ou se não for lavrada a respectiva escritura pública de doação e averbação das edificações existentes com o devido registro perante o Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Castro no período de 01 (um) ano a contar da publi - cação da presente lei.

Parágrafo único. A reversão dar-se-á de pleno direito, mediante conclusão em processo administrativo sendo garantido a ampla defesa e o contraditório, sendo vedado à donatária a retenção de benfeitorias, seja a que título for.

Art. 4º O imóvel não poderá ser alienado a terceiros;

Art. 5º O imóvel mencionado no art. 1º. foi avaliado em R$ 341.550,00 (trezentos e quarenta e um mil quinhentos e cinquenta reais), conforme parecer técnico da Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária.

Art. 6º As despesas com escrituração, registro e nos casos de eventual reversão do imóvel objeto da presente lei, correrão por conta do Rotary Club de Carambeí.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ.
EM 15 DE DEZEMBRO DE 2025.

ELISANGELA PEDROSO DE OLIVEIRA NUNES
PREFEITA DE CARAMBEÍ

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 16/12/2025



Valorizamos sua privacidade

Utilizamos cookies para aprimorar sua experiência neste Portal. Ao clicar em "Aceitar todos", você concorda com nossa Política de Privacidade

Personalizar Rejeitar Aceitar todos